



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**

PORTARIA IEAV Nº 39/VDR, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.  
Protocolo COMAER nº 67780.002287/2024-29

Aprova a terceira reedição da Política de Inovação do Instituto de Estudos Avançados - IEAv.

**PREÂMBULO**

Considerando que os setores aeroespacial e de defesa são considerados como de alta intensidade tecnológica e capazes de gerar retornos crescentes para a economia;

Considerando que as tecnologias aeroespaciais e de defesa são dotadas de alta transversalidade, atingindo praticamente todos os setores da economia nacional;

Considerando que a participação da indústria, dos institutos de pesquisa e da academia é essencial para o processo de domínio de tecnologias críticas nas áreas do campo aeroespacial e da defesa nacional;

Considerando que, diante da crescente complexidade tecnológica para o desenvolvimento de produtos e processos, particularmente das indústrias de base tecnológica, o estabelecimento de ações na busca de ampliação de interações entre instituições públicas de ciência e tecnologia e o setor produtivo é fator crítico de sucesso para o processo de inovação no ecossistema de inovação tecnológica;

Considerando que Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), para a efetiva inovação na indústria, dependem de inúmeras competências de ordem técnica, organizacional e gerencial e que, neste sentido, as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) precisam estar avançadas com relação aos seus processos de gerenciamento da inovação, se quiserem vencer os desafios tecnológicos futuros e promover, entre os agentes do ecossistema de inovação, a geração de vantagem competitiva a partir dos resultados alcançados no processo de PD&I dos institutos;

Considerando que, no âmbito das ICTs gerenciadas pelos Comandos Militares brasileiros, busca-se, concomitantemente, a ampliação e manutenção da capacidade do Poder Nacional, especificamente, nas expressões econômica, científica, tecnológica e militar, não se tratando de expressões isoladas; ao contrário, devem ser coesas e observadas de modo sistêmico;

Considerando a missão institucional do Instituto de Estudos Avançados (IEAV), ICT do Comando da Aeronáutica (COMAER), vinculada ao Departamento de Ciência e

Tecnologia Aeroespacial (DCTA), de “realizar pesquisa básica e aplicada, de caráter científico e tecnológico, ampliando o conhecimento científico e o domínio de tecnologias estratégicas para fortalecer o Poder Aeroespacial brasileiro”;

Considerando as atividades atribuídas ao IEAv de:

- a. Realizar pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental em tecnologias e sistemas aeroespaciais;
- b. Realizar pesquisa básica para aplicação de novos conhecimentos, com o objetivo de aplicação futura em tecnologias e sistemas aeroespaciais;
- c. Promover a capacitação de recursos humanos, do nível intermediário ao de pós-doutorado, por meio de orientações acadêmicas de trabalhos de formação e especialização, nas áreas de sua competência;
- d. Prestar serviços em atividades ligadas à tecnologia industrial básica; e
- e. Prospectar Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) de interesse estratégico para o Poder Aeroespacial.

Considerando que “Poder Aeroespacial” significa “a projeção do Poder Nacional resultante da integração dos recursos de que a nação dispõe para a utilização do espaço aéreo e do espaço exterior, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais”;

Considerando que a legislação brasileira concernente à inovação tecnológica, as diretrizes e as normas de diversos órgãos governamentais, e as do próprio Comando da Aeronáutica (COMAER), em alinhamento à Política Nacional de Defesa (PND) e à Estratégia Nacional de Defesa (END), determinam que as soluções tecnológicas devem ser buscadas tanto para o atendimento às necessidades e interesses da Força Aérea Brasileira (FAB) quanto para a base industrial brasileira;

Considerando que o amplo espectro de atividades e competências atualmente existentes no IEAv lhe confere um perfil de alta adaptabilidade e capacidade para participar do processo nacional de inovação tecnológica, em prol do progresso da sociedade brasileira;

Considerando que as ações de PD&I realizadas pelo IEAv têm como principal interessada a sociedade brasileira, por meio da atuação do Instituto nos três setores decisivos para a Defesa Nacional — o espacial, o cibernético e o nuclear —, visando a promover o desenvolvimento de pesquisa para os setores aeroespacial e de defesa, com a visão de longo prazo voltada para a independência tecnológica e para a autonomia do país nos setores supramencionados, tendo sido qualificado como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública, pela Portaria nº 149/SDE, de 17 de dezembro de 2007, tem-se que:

O Diretor do IEAv, no uso das atribuições que lhe conferem o subitem 2.1 do item 2 (Das Competências) do Manual Eletrônico de Cargos e Funções Administrativas do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e) e o Art. 9º, Seção I, do Regulamento do Instituto de Estudos Avançados - ROCA 21-77/2019, e considerando o disposto nos Artigos 218, 219, 2019-A e 219-B da Constituição Federal, a Lei nº 10.973/2004, que no seu Art. 15-A estabelece que cada ICT instituirá a sua política de inovação, resolve aprovar e instituir a presente Política de Inovação, a seguir disposta.



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Inovação do IEAv, bem como estabelece os elementos para a organização e a gestão dos processos que constituirão os normativos e procedimentos internos desta ICT para se adequar ao previsto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).

Parágrafo único. A Política de Inovação do IEAv consiste no sistema composto por princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos que nortearão as estratégias, os programas e projetos e as ações de longo prazo do IEAv, voltadas ao incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento, preferencialmente, visando aos setores produtivos, Aeroespacial e de Defesa, com o intuito de promover o desenvolvimento do Poder Aeroespacial Brasileiro.

Art. 2º O IEAv é uma ICT que tem por finalidade realizar pesquisa básica e aplicada, de caráter científico e tecnológico, ampliando o conhecimento científico e o domínio de tecnologias estratégicas, a fim de desenvolver soluções científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial.

Art. 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), constituído para apoiar o IEAv, no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do DCTA, conforme inciso I do Art. 99 do Regimento Interno do DCTA (RICA 20-3/2023), e para efeitos da presente Política será doravante referenciado como NIT.

Art. 4º No âmbito do IEAv, a governança e a coordenação da Política de Inovação competem à Vice-Direção, apoiada pela sua estrutura regimental, prevista no Regimento Interno do IEAv (RICA 21-94), cabendo ao Diretor do IEAv a função de autoridade máxima da ICT, para todos os fins e efeitos.

Art. 5º Caberá ao Conselho Diretor do IEAv (C-DIR) atuar como órgão colegiado superior, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em assuntos de CT&I.

Art. 6º O IEAv, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas relacionadas às atividades de inovação e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores, conforme Portaria GABAER nº 479/GC4, de 31 de março de 2023.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IEAv, quando decorrentes do previsto na presente Política, poderão ser delegadas à Fundação de Apoio, se previsto em convênio, devendo ser aplicadas, exclusivamente, em objetivos institucionais de PD&I, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

Art. 7º Esta Política de Inovação alinha-se com os atos normativos que regem a matéria:

I - em nível Federal;

- a. Política Nacional de Defesa (PND);
- b. Política Nacional de Inovação (PNI);
- c. Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID);
- d. Estratégia Nacional de Defesa (END);
- e. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI);
- f. Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI);
- g. Estratégia Nacional de Inovação (ENI); e
- h. Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD).

II - no âmbito do Ministério da Defesa (MD):

- a. Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.439/2021); e
- b. Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021).

III - no âmbito do COMAER:

- a. Concepção Estratégica "Força Aérea 100" (DCA 11-45);
- b. Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47);
- c. Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217); e
- d. todas as normas sistêmicas do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os efeitos desta Portaria, os termos e as expressões adotados têm seus conceitos definidos na Lei nº 10.973/2004, com as alterações posteriores; no Decreto nº 9.283/2018; no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01 – 5ª Edição/2015); no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001); e no Glossário do SINAER (MCA 80-3/2022).

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 9º São diretrizes norteadoras da Política de Inovação do IEAv:



I - a promoção de atividades científicas, tecnológicas e de inovação estratégicas para o desenvolvimento econômico e social das atividades aeroespaciais e de defesa;

II - o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e apoio às atividades de transferência de tecnologia;

III - a promoção e continuidade de processos de formação e capacitação científica, tecnológica e de inovação;

IV - o fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e de gestão da inovação do IEAv;

V - o apoio, incentivo e integração dos inventores independentes ao sistema produtivo, se julgado de interesse do IEAv;

VI - o incentivo à constituição de alianças estratégicas e ao desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT, entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia nas atividades aeroespaciais e de defesa;

VII - a ampliação da qualificação profissional por meio da capacitação científica e tecnológica de recursos humanos;

VIII - a promoção e o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores;

IX - o incentivo e apoio à disseminação da cultura de inovação empreendedora;

X - o apoio a instituições públicas ou privadas por intermédio da prestação de serviços técnicos especializados ou do desenvolvimento conjunto, quando oportuno à ICT e às ações de inovação;

XI - o compartilhamento e a permissão de uso de recursos materiais e imateriais da ICT em prol das atividades de PD&I, a empresas ou pessoas físicas, nas hipóteses previstas em lei;

XII - a inserção do IEAv em ações que promovam a inovação científica e tecnológica em âmbitos regional, nacional e internacional;

XIII - a atuação para identificar, avaliar e selecionar entidades públicas e privadas com atividades de CT&I nas áreas de concentração definidas no PCA 11-217;

XIV - a contribuição para o avanço da CT&I nos Sistemas de interesse do Poder Aeroespacial Brasileiro;

XV - a ampliação da capacidade institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XVI - o estímulo à inovação por parte do pesquisador público, com os cuidados necessários à proteção da propriedade intelectual; e

XVII - a transferência de conhecimento e tecnologia gerados no IEAv.

Art. 10 A Política de Inovação do IEAv visa aos seguintes objetivos:

I - promover os processos de inovação tecnológica, criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração, por meio do estabelecimento de diretrizes que norteiem o processo;

II - disponibilizar as tecnologias desenvolvidas, a ampliação das competências tecnológicas e o consequente domínio tecnológico pela base industrial brasileira;

III - estimular a PD&I do IEAv, por intermédio da interação com empresas, ICT, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com vistas ao aumento da produtividade, da competitividade, da economia, da geração de riqueza e do bem-estar social;

IV - fomentar a transformação de conhecimento em produtos, em processos e em serviços inovadores nos setores aeroespacial e de defesa, preferencialmente;

V - desenvolver o capital humano necessário para aumentar os níveis de inovação, nos setores aeroespacial e de defesa;

VI - assegurar a conformidade com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema;

VII - disseminar a cultura de inovação e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos com ela compatíveis;

VIII - fortalecer a capacidade do IEAv em apoiar a geração de inovação nas áreas de interesse do Poder Aeroespacial Brasileiro;

IX - promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;

X - promover projetos de CT&I de interesse do Poder Aeroespacial Brasileiro;

XI - propiciar a implementação de normas específicas para definição dos processos específicos descritos nesta Política de Inovação, com seus respectivos indicadores;

XII - orientar a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com a missão institucional do IEAv e os objetivos da Lei de Inovação;

XIII - compartilhar ou permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações e capital intelectual em atividades e projetos de CT&I;

XIV - orientar o estabelecimento de procedimentos que permitam identificar e cadastrar potenciais parceiros para celebração de acordos de parceria e de fomento para os projetos de CT&I de interesse do Poder Aeroespacial Brasileiro;

XV - estabelecer processos e orientações para as parcerias voltadas a projetos de CT&I;



XVI - orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

XVII - estabelecer critérios para permitir a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor civil ou militar do IEAv em atividades relacionadas à inovação; e

XVIII - definir modalidades de oferta, critérios e condições para contratos de transferência de tecnologia, exploração e licenciamento de ativos intelectuais resultantes de projetos coordenados ou executados pelo IEAv.

## CAPÍTULO IV

### DA APLICAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 11 O IEAv promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, para atender às prioridades da política tecnológica nacional, nas áreas de sua competência, sem embargo de demais formas cooperativas de inovação previstas em lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no “caput”, o IEAv poderá alocar recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de PD&I.

## SEÇÃO I

### DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO

Art. 12 Quanto à atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, o IEAv deverá:

I - atuar estrategicamente e de forma proativa no suporte ao ambiente produtivo nacional, por meio de execução de projetos de PD&I, tanto de interesse e necessidade específica do COMAER, quanto do setor produtivo, com foco na manutenção e ampliação do domínio tecnológico pelas bases industriais dos setores aeroespacial e de defesa;

II - buscar estreita participação e interação com empresas, ICTs e outros agentes do ecossistema de inovação dos setores aeroespacial e de defesa brasileiros, com o objetivo de promover o processo de transferência tecnológica, tendo-a como estratégia institucional vinculada à execução dos projetos de PD&I conduzidos pelo IEAv, respeitando-se as características de aplicação das soluções tecnológicas pretendidas;

III - observar os atos normativos internos e externos aplicáveis quanto à gestão de riscos, para subsidiar e nortear a atuação institucional no ambiente produtivo;

IV - colaborar com a indústria nacional, em consonância com as políticas, estratégias e demais normas mencionadas no Art. 7º desta Política, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;

V - adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços em benefício do Poder Aeroespacial;

VI - promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas de CT&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;

VII - desenvolver competências visando ao aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;

VIII - dar tratamento preferencial, diferenciado, favorecido e simplificado às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, às empresas que compõem a Base Industrial de Defesa e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento institucional; e

IX - promover a pesquisa e o desenvolvimento científico no setor aeroespacial e de defesa com entidades nacionais ou internacionais, a fim de ampliar as competências instaladas no IEAv.

## SEÇÃO II

### DA PARTICIPAÇÃO E INTERAÇÃO COM OUTROS AGENTES

#### DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO

Art. 13 O IEAv adotará uma postura colaborativa e de interação com os agentes do ecossistema de inovação dos setores aeroespacial e de defesa, com a finalidade de apoiar e alavancar o processo de empreendedorismo por parte das empresas interessadas.

Art. 14 O IEAv buscará participar ativamente do ecossistema de inovação com a criação, manutenção e ampliação de vínculos institucionais, visando a ações empreendedoras.

§1º O IEAv buscará participar de iniciativas de fomento à inovação do setor produtivo.

§2º O IEAv não participará da gestão de incubadoras ou de capital social de empresas, podendo, no entanto, prestar-lhes apoio tecnológico, facultado em lei.

Art. 15 O compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações, recursos humanos e capital intelectual do IEAv seguem as condições e critérios apresentados na Seção II do Capítulo VI desta Política.

Art. 16 No tocante à orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, o IEAv manterá em seus procedimentos o propósito constante de qualificação e aperfeiçoamento de seus profissionais, incluindo, além da capacitação em cursos regulares, a participação em eventos (seminários, palestras, congressos, dentre outros) que abordem os variados aspectos do processo de inovação tecnológica.



Art. 17 No que tange ao estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação:

I - é pressuposto estratégico do IEAv o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento tecnológico de interesse do COMAER, visando à autonomia tecnológica do País e a inovação;

II - o IEAv atuará continuamente no fomento de redes cooperativas com outras instituições e no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, de maneira a gerar fortalecimento e sustentabilidade das suas ações de PD&I;

III - o IEAv realizará consulta prévia ao MD, via cadeia de comando, quanto à conveniência da exploração, cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia, a respeito de toda criação, patenteável ou não, que desenvolver e que esteja identificada como tecnologia de interesse da defesa nacional por meio de ato normativo conjunto dos Ministros de Estado da Defesa; e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou ainda, que possa ser considerada de potencial interesse da Defesa Nacional no entendimento do próprio IEAv.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

#### SEÇÃO I

##### DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18 Qualquer criação que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IEAv ou de seus recursos tangíveis ou intangíveis, a exemplo de capital intelectual, dados, informações, conhecimentos, equipamentos e materiais, poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério desta instituição, observada a legislação que verse sobre o tema, as diretrizes e os objetivos da presente Política.

§ 1º A União, por meio do IEAv, figurará como titular exclusivo ou cotitular, nos termos dos parágrafos anteriores, sobre a criação ou inovação tecnológica obtida nos termos do "caput".

§ 2º Eventual cotitularidade será objeto de instrumento próprio que preestabeleça a gestão e o compartilhamento dos direitos de propriedade intelectual, dentre outros mecanismos de proteção do conhecimento.

§ 3º A União, por intermédio do IEAv, é a detentora dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades individualmente desenvolvidas por esta ICT, podendo compartilhá-los com demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações conjuntamente desenvolvidas, inclusive as subsidiadas por agências de fomento, desde que assim previsto em cláusulas específicas, constantes no contrato, convênio ou instrumento congêneres celebrado entre os partícipes, e previamente analisado pelo NIT.

§ 4º Os contratos, convênios e demais instrumentos celebrados pelo IEAv, sob qualquer forma, que possam gerar criação ou invenção passível de proteção patentária, necessariamente deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

Art. 19 São considerados criadores, para efeitos da presente Política:

I - servidores ou militares, com vínculo com a instituição, no exercício de suas funções, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;

II - convenientes ou parceiros de instrumentos jurídicos para PD&I, nos termos dos respectivos instrumentos jurídicos, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;

III - colaboradores, docentes, técnicos administrativos, bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais coorientadores, que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações, conforme plano de trabalho e suas derivações, mediante regular processo seletivo e/ou administrativo que autorize sua atuação;

IV - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações;

§ 1º Todas as informações e conhecimentos técnico-científicos tais como *know-how*, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes ou de terceiros, e que forem revelados exclusivamente para subsidiar o desenvolvimento de criação ou invenção, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário, devendo ser acordado antes de qualquer divulgação.

§ 2º As pessoas referidas nos incisos deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os direitos sobre a respectiva criação ou invenção, não mais exerçam atividades ou possuam vínculo com o IEAv.

§ 3º Poderão também ser consideradas criadores as pessoas físicas que tenham participado do desenvolvimento da criação ou inovação como membros integrantes de equipe executora de atividade de pesquisa interinstitucional, ou que sejam inventoras independentes que tenham firmado instrumento jurídico específico com o IEAv.

§ 4º Os direitos e deveres dos inventores e cotitulares de que trata este artigo serão estabelecidos em consonância com a legislação de regência e normas sistêmicas ou internas correlatas.

## SEÇÃO II

### DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS CRIADORES

Art. 20 Os criadores, nos termos da presente Política, deverão informar à Vice-Direção do IEAv, por intermédio da Coordenadoria de Gestão da Inovação desta ICT



(CGI/IEAv), as criações passíveis de proteção intelectual, não podendo divulgar, notificar ou publicar qualquer aspecto sobre criações ou inovações de cujo desenvolvimento tenha participado ou tomado conhecimento, sem prévia e expressa autorização da ICT.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade e o sigilo de informações estendem-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, que delas tome conhecimento, incluindo, mas não se limitando a representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, colaboradores e prestadores de serviços do IEAv, e às informações e aos conhecimentos que possam ser gerados no decorrer das atividades de instrumentalização e execução das ações de PD&I.

Art. 21 O criador poderá responder administrativa, criminal e/ou civilmente pela divulgação indevida das criações ou dados confidenciais, independentemente de proveito por ele auferido, no que diz respeito à inobservância desta Política e demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 22 Será obrigatória a menção expressa do nome do IEAv em toda atividade realizada com envolvimento parcial ou total de seus bens, tangíveis ou intangíveis, como dados, meios, informações, equipamentos, serviços e recursos humanos desta instituição.

### SEÇÃO III

#### DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 23 Nos processos de proteção de propriedade intelectual, o IEAv adotará, apoiado pelo NIT, a legislação de regência e considerará, pelo menos, os seguintes critérios:

- I - patenteabilidade;
- II - análise dos aspectos legais, tecnológicos, mercadológicos e institucionais;
- III - custos de proteção; e
- IV - juízo de conveniência e oportunidade dos gestores públicos.

Art. 24 O resultado dos projetos de CT&I será avaliado de acordo com o processo de proteção de propriedade intelectual, para todos os níveis de maturidade tecnológica (TRL) mais baixos.

Parágrafo único. A decisão sobre a submissão de pedido de proteção de propriedade intelectual caberá ao Diretor do IEAv, conforme processo a ser estabelecido em norma específica do IEAv.

Art. 25 Quando não houver interesse do IEAv na proteção da propriedade intelectual do resultado de um projeto de CT&I, não será aberto o respectivo processo.

Art. 26 O IEAv poderá ceder a invenção ao inventor, para que este busque a sua proteção e exploração, no caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal ou diante da falta de interesse institucional quanto à referida proteção.

Art. 27 Os projetos de CT&I serão avaliados, preliminarmente, quanto à necessidade de classificação e sigilo de seus dados e resultados, cabendo consulta ao MD quanto à classificação definitiva do assunto como de interesse da defesa nacional.

Art. 28 Ativos intelectuais classificados e de interesse da defesa nacional não serão passíveis de proteção intelectual, devendo ser conduzidos pelo processo de proteção por "segredo industrial" no âmbito do IEAv.

Art. 29 A decisão sobre a desistência de proteção de propriedade intelectual caberá ao Diretor do IEAv, assessorado pela CGI/IEAv, conforme processo estabelecido em norma específica do IEAv.

#### SEÇÃO IV

#### DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 30 Os pedidos de transferência de tecnologia de ativos intelectuais resultantes de projetos coordenados pelo IEAv serão submetidos à aprovação do DCTA, competindo ao Diretor do IEAv a assinatura dos instrumentos legais para sua efetivação.

§1º Toda transferência de tecnologia deve ter seus custos, diretos e indiretos, ressarcidos ao IEAv, mediante compensação, financeira ou não, economicamente mensurável, salvo quando efetuada dentro de um processo de desenvolvimento conjunto, cabendo, em ambos os casos, a estipulação de royalties ou outro tipo de ganho econômico para o COMAER.

§2º Sem embargo do exposto no parágrafo anterior, nos casos de desenvolvimento conjunto, a compensação financeira ou econômica do ativo intelectual poderá ser dispensada, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico.

§3º O IEAv poderá ceder, a parceiros privados ou públicos, os direitos de propriedade intelectual de ativos resultantes de projetos realizados em parceria mediante compensação, financeira ou não, economicamente mensurável.

§4º Na confecção dos contratos para a transferência de tecnologia ou de propriedade intelectual de ativos, deverão ser observadas as orientações emanadas do DCTA.

Art. 31 Serão admitidas, para os contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso, as modalidades de:

I - transferência de conhecimento (*know-how*) e técnicas não amparadas por direito de propriedade intelectual;

II - licenciamento para exploração de produtos ou processos protegidos por propriedade intelectual; e

III - cessão de tecnologia ou transferência de titularidade da propriedade intelectual.

Art. 32 Caberá ao Diretor do IEAv, assessorado pela CGI/IEAv, a definição da modalidade de transferência de tecnologia e a celebração de contrato, com ou sem exclusividade.

§1º Os contratos de transferência de tecnologia serão celebrados, preferencialmente, sem exclusividade.

§2º Na definição sobre a modalidade de transferência de tecnologia a ser adotada, deverão ser observadas as condições estabelecidas pelo DCTA.



§3º A motivação da decisão sobre a modalidade de transferência e sobre a inclusão de cláusula de exclusividade deverá ser anexada ao processo de transferência de tecnologia.

Art. 33 A análise e aprovação das condições acordadas no processo de transferência de tecnologia serão de competência do Diretor do IEAv, assessorado pela CGI/IEAv e pelo NIT.

Art. 34 Não serão celebrados contratos de transferência de tecnologia que possam caracterizar conflito de interesses ou nepotismo, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, respectivamente.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo acima, no que couber, a consultores ou membros de conselhos das fundações de apoio relacionadas à esta ICT.

Art. 35 Os processos de transferência de tecnologia poderão ser ofertados por meio das modalidades de concorrência pública ou negociação direta.

Art. 36 O licenciamento com exclusividade de direitos sobre criações de titularidade do IEAv deve ser precedido da divulgação de extrato da oferta pública nos sítios eletrônicos oficiais do IEAv e, se autorizado, do DCTA e da FAB.

§1º A modalidade de oferta e os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa, segundo as diretrizes e os objetivos desta Política, serão previamente acordados com o NIT e avaliados pelo C-DIR do IEAv.

§2º No contrato de transferência com exclusividade de direitos será previsto o prazo para a comercialização da criação. Caso o detentor do direito não realize a comercialização dentro do prazo ou das condições previstas, o direito de uso exclusivo deixará de existir, podendo o IEAv promover novos processos de transferência de tecnologia.

Art. 37 Nos casos de desenvolvimento conjunto, o IEAv poderá negociar diretamente, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta pública, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

Art. 38 Os critérios de qualificação, técnica e econômico-financeira de empresas interessadas em participar de oferta pública serão definidos pelo Diretor do IEAv, assessorado pela Vice-Direção, pela Subdiretoria Técnica do IEAv e pelo NIT, com divulgação nos termos da oferta pública.

Art. 39 O processo de transferência de tecnologia será pormenorizado em norma específica do IEAv.

Art. 40 Serão admitidos nos contratos de transferência de tecnologia os seguintes tipos de remuneração:

I - compensação financeira, mediante transferência de recursos via GRU ou convênio de captação, firmado com Fundação de Apoio, incluindo o estabelecimento de royalties no valor entre 0,5% (meio por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor, preferencialmente líquido, das vendas do(s) produto(s) ou receita dos serviços decorrente(s) da transferência de tecnologia, descontadas as deduções legalmente admissíveis, a exemplo de impostos, taxas ou emolumentos que possam incidir sobre os bens ou serviços;

II - compensação econômica (ou não financeira), na forma de aquisição ou cessão de equipamentos; fornecimento de insumos; implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa do IEAv; cessão de uso de sistemas, softwares ou laboratórios; capacitação ou treinamento de pessoal do IEAv, dentre outros meios, desde que economicamente mensuráveis; ou

III - compensação híbrida, composta pelas formas anteriores, segundo ajuste entre as partes.

Art. 41 O recebimento e a forma de pagamento da compensação de transferência de tecnologia do IEAv deverão observar aos critérios dispostos na Portaria GABAER nº 479/GC4, de 31 de março de 2023.

Art. 42 Caso a oferta pública para transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação não obtenha interessados, ou estes não atendam aos requisitos de qualificação definidos nos termos da oferta, porém seja do interesse expresso do(s) criador(es), o Diretor do IEAv, assessorado pelo NIT, poderá ceder os seus direitos sobre a criação:

I - ao criador, a título não oneroso, por meio de manifestação expressa e motivada, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade; ou

II - a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições definidas nesta política de inovação e nas normas internas do IEAv, precedida de ampla publicidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O processo de análise e aprovação da cessão será estabelecido em procedimento documentado específico do IEAv.

Art. 43 A ordem de preferência para a transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação será a seguinte:

I - aceitante da oferta pública para cessão onerosa que cumpra os requisitos previstos, observados os critérios de prioridade e de desempate divulgados na oferta pública;

II - solicitação do(s) criador(es) do ativo intelectual para cessão não onerosa; e

III - outros, tendo preferência o que apresentar a melhor oferta, segundo as diretrizes e os objetivos desta Política, enquanto o processo de transferência estiver em vigor.

Parágrafo único. A decisão quanto à cessão não onerosa será formalizada em Portaria assinada pelo Diretor do IEAv.

Art. 44 É obrigatória a prévia autorização do Diretor do IEAv, conforme norma específica, para a revelação, divulgação, ou publicação, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos e seus resumos (abstracts), livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados, das seguintes informações:

I - oriunda de instrumentos contratuais, convenientes ou congêneres firmados pelo IEAv, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;

II - caracterizada como know how e segredos industriais do IEAv;



III - cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações intelectuais; e

IV - que tangenciem projetos em andamento cujo sigilo ou ausência de divulgação sejam demandados.

Art. 45 Os resultados decorrentes de atividades e projetos de CT&I serão avaliados anualmente quanto aos critérios de relevância, eficiência, eficácia e efetividade, conforme norma específica do IEAv, visando apoiar o processo de transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO VI

### DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

#### SEÇÃO I

##### DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO

Art. 46 O IEAv promoverá e incentivará o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas e entidades brasileiras de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º O apoio previsto poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação serão propostos pelos setores da estrutura da Subdiretoria Técnica do IEAv, seguindo-se os ritos de aprovação de projetos estabelecidos pelas normas e legislações pertinentes e aplicáveis ao âmbito do IEAv.

§ 3º A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do IEAv, que não interfira ou conflite com as atividades finalísticas desta ICT, bem como a destinação dos resíduos gerados, dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação.

Art. 47 O IEAv poderá celebrar acordos de parceria, com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de inovação, além de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 1º Deverá ser previsto, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 1º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, e não conflitem com as normas sistêmicas ou internas aplicáveis.

Art. 48 Os acordos, convênios e contratos firmados entre o IEAv e outras instituições, via Fundação de Apoio, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros, destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas em sua execução.

Art. 49 Os projetos de CT&I no âmbito do IEAv deverão ser, prioritariamente, executados por meio da celebração de parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 50 As parcerias para execução de projetos de CT&I serão formalizadas por meio de instrumento jurídico definido em norma específica do SINAER (NSCA 80-12/2020) e conforme assessoria do NIT e da CGI/IEAv.

Art. 51 O assessoramento à Direção do IEAv quanto à escolha do modelo do instrumento jurídico a ser utilizado para a celebração do acordo de parceria ficará a cargo da CGI/IEAv.

Art. 52 O processo de negociação dos termos a serem incluídos no instrumento jurídico, para a celebração do acordo de parceria, será de responsabilidade conjunta do Vice-Diretor do IEAv e do(a) Chefe da Subdiretoria Técnica do IEAv, com participação do gerente do projeto regularmente designado, cabendo à CGI/IEAv e ao NIT, o acompanhamento e assessoramento.

Art. 53 A celebração de parcerias com instituições públicas e privadas compete ao Diretor do IEAv.

Art. 54 As receitas próprias captadas pelo IEAv no âmbito do MLCTI, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos Artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, poderão ser geridas por Fundação de Apoio conveniada para este fim.

§1º A gestão dos recursos, auferidos em razão de atividades indicadas no "caput", deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada, exclusivamente, em consonância com os objetivos institucionais de CT&I, o que inclui, mas não se limita a:

I - ao apoio à carteira de projetos institucionais de CT&I;

II - ao apoio a atividades que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, além da transferência e a difusão de tecnologia;

III - à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de bolsa de estímulo à inovação e/ou de repartição dos ganhos econômicos; e

IV - à gestão administrativa e financeira do projeto de CT&I, cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§2º A captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias, oriundas da disponibilização de infraestrutura laboratorial, prestação de serviço técnico especializado e de assessoria técnica, é regido por norma própria das ICT do COMAER (NSCA 80-4/2021), com previsão de apoio por Fundação de Apoio credenciada.



Art. 55 Será facultado ao IEAv realizar atividade de extensão tecnológica e prestar serviços a instituições públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnologia no ambiente produtivo.

§1º A prestação de serviços deverá ter autorização prévia do Diretor do IEAv.

§2º A prestação de serviços não pode comprometer ou conflitar com as atividades finalísticas ou regulares do Instituto.

Art. 56 Não será concedida retribuição pecuniária, sob forma de adicional variável, aos servidores e militares do IEAv envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados de que trata o artigo anterior.

## SEÇÃO II

### DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 57 Quanto ao compartilhamento e permissão de uso, a empresas ou pessoas físicas, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, mediante prévia avaliação dos setores regimentalmente competentes:

I - o IEAv disponibilizará sua infraestrutura laboratorial e as competências de seus profissionais capacitados para a execução de atividades de inovação, incluindo-se as pré-competitivas (pesquisa aplicada e demonstração de tecnologias);

II - a disponibilização às empresas de base tecnológica e às ICT públicas e privadas, de elevada competência tecnológica, seja em relação à infraestrutura laboratorial, ou ao seu ativo intelectual, dar-se-á após tratativas com os demandantes, utilizando-se de interveniência de fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pelo IEAv, se necessário for, após análise individual do caso concreto, conforme interesse do Instituto;

III - os projetos supracitados não interferirão ou competirão com o mercado da iniciativa privada, visando, exclusivamente, aos objetivos definidos no MLCTI;

IV - A disponibilização da infraestrutura laboratorial e do ativo intelectual do IEAv não poderá interferir ou conflitar com as atividades finalísticas do Instituto; e

V - O compartilhamento deverá ocorrer mediante contrapartida financeira ou econômica (desde que mensurável) ou híbrida, salvo interesse direto do IEAv.

§1º O pedido para compartilhamento ou utilização deverá ser formalizado por meio de manifestação expressa do interessado.

§2º O compartilhamento ou utilização estarão condicionados à prévia aprovação do Diretor do IEAv, observado processo estabelecido em norma específica do Instituto.

§3º O cálculo da contrapartida financeira, econômica ou híbrida, deverá ser estabelecido seguindo-se os procedimentos previstos em normativo do IEAv, com base no plano

de trabalho apresentado para o projeto de CT&I, a fim de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada, de depreciação dos equipamentos envolvidos e da disponibilização de recursos humanos.

§4º Os recursos advindos da contrapartida financeira ou econômica prevista no "caput" serão preferencialmente administrados por Fundação de Apoio.

§5º Entre organizações militares ou demais ICT públicas, mediante comum acordo, poderão ser dispensadas as contrapartidas de que trata o inciso V, ou providenciada eventual descentralização de créditos orçamentários para ressarcimento de despesas ou demais finalidades previstas no Art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

§6º Aplica-se à prestação de serviços técnicos especializados e demais formas de percepção de receitas o disposto no parágrafo anterior, quanto à dispensabilidade de contrapartidas ou eventual descentralização de créditos entre organizações militares ou demais ICT públicas.

Art. 58 O atendimento a solicitações de permissão de uso ou de compartilhamento de laboratórios ou para prestação de serviços técnicos especializados deverá assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados, por meio da divulgação no sítio eletrônico do IEAv e, se autorizado, do DCTA, das prioridades, critérios e requisitos utilizados para a apreciação e formalização da permissão.

Art. 59 Aprovada a demanda do interessado, a formalização da permissão de uso ou compartilhamento de laboratórios ou da prestação de serviço técnico especializado deverá prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - estabelecimento de termo de confidencialidade para proteção de informações classificadas a que o interessado poderá ter acesso na execução do contrato ou convênio;

II - contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, para a execução da atividade contratada;

III - inclusão de cláusula de responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes pessoais eventualmente aplicáveis;

IV - inclusão de cláusula sobre a propriedade intelectual dos produtos resultantes e preexistentes;

V - inclusão de cláusula sobre a qualificação requerida para os recursos humanos do interessado que acessem as áreas do IEAv e/ou operem os equipamentos disponibilizados; e

VI - isenção de responsabilidade da Administração sobre eventuais danos físicos, materiais ou de qualquer natureza resultantes do acesso ou uso decorrentes das atividades ora previstas.

## CAPÍTULO VII

### DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO



Art. 60 O IEAv promoverá o estímulo ao empreendedorismo e o estabelecimento de cooperações para a inovação, em consonância com a sua missão e os seus objetivos estratégicos, por meio de seu ambiente indutor de inovação, visando à:

I - Atender os propósitos e diretrizes das políticas mencionadas nesta Portaria, com foco no apoio à inovação;

II - Atrair novas atividades de capacitação, pesquisa e desenvolvimento;

III - Fomentar a produção de bens e serviços inovadores, especialmente por meio das parcerias com Parques Tecnológicos e incubadoras.

## CAPÍTULO VIII

### DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 61 O IEAv poderá conceder quaisquer modalidades de bolsas de estímulo à inovação facultadas na Lei nº 10.973/2004, em seus artigos 9º ("caput" e §1º), 19 (inciso VII) e 21-A, visando à consecução dos objetivos da presente Política.

Art. 62 As bolsas devem estar necessariamente vinculadas a projetos institucionais de PD&I, previamente aprovados pelo IEAv, alinhados à Política de Desenvolvimento Institucional vigente.

Parágrafo único. Para efeito desta Política, projetos institucionais de PD&I são entendidos aqui em sua acepção jurídica, como um conjunto de atividades inter-relacionadas de CT&I, racionalmente planejadas da ICT pública, com finalidade específica e objeto final certo, previamente definido no Plano de Desenvolvimento Institucional da ICT.

Art. 63 As bolsas serão concedidas preferencialmente a bolsistas externos aos quadros do IEAv.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, as bolsas poderão ser concedidas a agentes públicos, pertencentes ao quadro do IEAv, que participem de projetos financiados com recursos não reembolsáveis aportados pela EMBRAPA - Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Social, mediante acordos de parceria fundamentados no Art. 9º da Lei de Inovação e em diretrizes aplicáveis à referida Organização Social.

Parágrafo segundo - A concessão de bolsas aos servidores do IEAv deverá observar os requisitos do Art. 4º, "caput" e seus parágrafos, da Lei nº 8.958/94, em especial, a vedação à participação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, ou não, em assunto de sua especialidade.

Parágrafo terceiro - Os bolsistas externos, entendidos na presente Política como aqueles que não têm vínculo empregatício ou estatutário com o IEAv, devem obter autorização formal da sua instituição de origem para percepção de bolsa, caso possuam vínculo de qualquer natureza com outra instituição.

Art. 64 Em quaisquer hipóteses, é vedado aos bolsistas o exercício de atividades-meio (administrativas, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares).

Art. 65 O IEAv expedirá ato normativo próprio estabelecendo critérios para a concessão das bolsas de estímulo à inovação, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I - as modalidades das bolsas, quanto ao fundamento jurídico, à origem e forma de gestão dos recursos, e à formação acadêmica e experiência profissional;

II - condições gerais aplicáveis aos bolsistas;

III - etapas e critérios do processo seletivo, sendo este indispensável para a concessão das bolsas;

IV - parâmetros gerais do edital de chamada pública;

V - revisão de gestão dos recursos pelas fundações de apoio, com respectivas condições;

VI - valores e espécies de bolsas;

VII - hipóteses e efeitos do encerramento ou cancelamento das bolsas; e

VIII - minuta do termo de outorga.

Art. 66 Caberá ao Conselho de Direção do IEAv a eventual revisão dos valores dispostos na norma interna supracitada.

## CAPÍTULO IX

### DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 67 Os ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da ICT deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de PD&I, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, submetendo-se à legislação de regência e às disposições constantes da Portaria GABAER nº 479/GC4, de 31.03.23.

Art. 68 Demais condições aplicáveis ao âmbito desta ICT serão reguladas em ato normativo próprio.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Caberá à Coordenadoria de Gestão da Inovação do IEAv zelar pela execução e acompanhamento da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

Art. 70 Será vedado ao dirigente, ao criador ou qualquer colaborador docente, técnico-administrativo, empregado em projeto, prestador de serviços, aluno, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, pesquisador pós-doutoral, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento, sem expressa autorização do IEAv.



Art. 71 Deverão ser elaborados, pelos setores competentes, conforme suas atribuições regimentais, e no que couberem, atos normativos específicos para a implementação das disposições constantes na presente norma.

Art. 72 A presente Portaria submeter-se-á a processos sistemáticos de atualização, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida ou, ainda, poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento para adaptações normativas, administrativas ou demais que se fizerem necessárias.

Art. 73 Esta Portaria foi elaborada com base na legislação correlata, que deverá ser consultada para especificações e detalhamentos não tratados neste documento.

Art. 74 O disposto nesta Portaria aplica-se no que couber, às criações já protegidas e ainda não negociadas, ressalvado o estabelecido nos instrumentos jurídicos já firmados.

Art. 75 Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados, em primeira instância e dentro de sua esfera de competência, pela CGI/IEAv; e submetidos à deliberação da Direção do IEAv.

Art. 76 Revoga-se a Portaria IEAv nº 28/VDR, de 10 de julho de 2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-SJ nº 124, de 10 de julho de 2023.

Art. 77 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ARTEMIO RELVAS DE ALMEIDA Cel Eng  
Diretor do Instituto de Estudos Avançados

